Anexo à MENS. 08/81
S. Vicente, 03/02/81

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1858

Dá nova redação ao artigo 11 da Lei nº. 1802 de 07 de março de 1979.
Processo nº. 15.541/80.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei nº. 1802, de 07 de março de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O Alvará requerido em caráter inicial somente poderá ser expedido para veículo que tenha, no máximo, 12 (doze) anos de fabricação e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências contidas nos artigos 3º, 6º, 8º e 9º desta lei, bem como das condições que forem estabelecidas em regulamento".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 8 de dezembro de 1980.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

ircc/.